



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 20 de maio de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata da necessidade de realização da palestra sobre a temática "desafios e oportunidades para a Assessoria Jurídica dos Conselhos Profissionais, com a entrada da Lei nº 14.133/2021", para ser ministrada no encontro dos jurídicos do sistema CFN/CRN, o qual será realizado nos dias 5 e 6 de junho de 2024, com a palestra programada para o dia 5 de junho, com carga horária de 3 horas, para ter início a partir das 9 horas manhã, in company.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a realização do encontro de jurídicos do sistema CFN/CRN, assim como realização de palestra focada para a temática supracitada, uma vez que a abordagem da temática se mostra indispensável frente ao cenário atual de mudanças legislativas e aos desafios emergentes que afetam diretamente nossas instituições.

A entrada em vigor da nova lei de licitações representa um marco significativo no panorama jurídico nacional. As implicações desse novo arcabouço legal têm repercussões diretas no funcionamento e nas estratégias adotadas pelas assessorias jurídicas dos conselhos profissionais, incluindo o Conselho Federal de Nutricionistas e seus regionais. A compreensão aprofundada dessas mudanças é essencial para que possamos adaptar nossas práticas e procedimentos de acordo com as novas exigências legais.

Nesse contexto, a palestra planejada visa fornecer uma análise aprofundada e orientações práticas sobre os desafios específicos que as assessorias jurídicas enfrentam após a implementação da nova legislação de licitações. Através da expertise de profissional renomado e especializado nesse campo, pretendemos oferecer *insights* valiosos e soluções estratégicas para lidar com as complexidades legais inerentes ao trabalho das assessorias.

Além disso, o encontro de jurídicos representa uma oportunidade única para promover a troca de experiências e o compartilhamento de melhores práticas entre os representantes dos conselhos profissionais de nutrição. A colaboração e a cooperação entre nossas instituições são fundamentais para fortalecer nossa atuação coletiva e para enfrentar os desafios comuns de maneira eficaz e eficiente.

Em suma, a realização da palestra e do encontro de jurídicos é crucial para garantir que estejamos devidamente preparados e capacitados para enfrentar os desafios legais que se apresentam em nosso cotidiano.

2.2 A contratação para a participação no evento será feita nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O evento será realizado nos dias 5 e 6 de junho de 2024, com a palestra programada para o dia 5 de junho, com carga horária de 3 horas, para ter início a partir das 9 horas manhã, in company.

O CFN reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atenderem ao pactuado conforme a proposta a carta proposta (1570002), obrigando-se o fornecedor a providenciar, nesse caso, sem ônus adicionais, a complementação ou reposição dos mesmos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de certificado de participação e nota fiscal ou fatura com o valor ora contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

7.2. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

7.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

b) **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br*

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

7.2.2. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

7.2.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

a) *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

b) *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

c) *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

d) *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

e) *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

f) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

g) *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

h) *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

7.2.4. Habilitação Técnica

7.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor proposto para a contratação é de R\$ 1.500,00, pelas 3 horas de palestra, com quantidade de participantes aberta.

7.2 O preço médio praticado pela fornecedora na está previsto nos documentos 1569969 e 1569970 apresentada.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme disponibilidade orçamentária informado pela Unidade Orçamentária e Financeira.

VIVIANE MOURA
Coordenadora da Unidade Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Moura de Sousa, Coordenador da Unidade Jurídica do CFN**, em 20/05/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1569972** e o código CRC **61A263F0**.